**CONTRATO Nº 054/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017**

CONTRATO Nº 054/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ** E A EMPRESA: **ALVES TELECOM LTDA – ME**, Nome de Fantasia: **ALVES TELECOM**, NA FORMA ABAIXO.

**CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO PIAUÍ-PI**, inscrita no CNPJ nº 01.612.578/0001-61, situada na Rua Rufino Raimundo Torres s/nº - Centro, com sede e foro na Cidade de Floresta do Piauí, neste ato representada por seu titular, o Sr. Prefeito: **Amilton Rodrigues de Sousa.**

**CONTRATADA: ALVES TELECOM LTDA – ME**, Nome de Fantasia: **ALVES TELECOM**, inscrita no CNPJ Nº 21.459.511/0001-46, sediada na Rua São José Nº 360 – Centro, na cidade de Santo Inácio do Piauí-PI, CEP: 64.56-000, representada pelo seu titular o Sr. Jeliton Pereira Alves, portador do CPF: 051.056.523-98.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** conforme o Pregão nº 011/2017, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de Empresa para Fornecimento e manutenção de acesso e conexão dos serviços de Internet nos Prédios Públicos do Município de Floresta do Piauí, com no mínimo de 50mb, conforme especificações no Termo de Referencia constantes do Pregão nº 011/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

A prestação de serviço, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 011/2017, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº __/2017 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

**I** – emitir a ordem de serviços dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

**II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**III** – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

**IV** – demais obrigações constantes do Termo de Referência que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

**I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

**II** – prestar os serviços o objeto do contrato imediatamente, de acordo com a ordem de serviços, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;

**III** – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 011/2017;

**IV** – refazer os serviços imediatamente em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

**V** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**VI** – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**VII** – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

**VIII** – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**IX** – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**X** - demais obrigações constantes do Termo de Referência que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura e expedição da ordem de serviço, admitida sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, asseguradas pelo inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de FLORESTA DO PIAUÍ-PI

**CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais), conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Floresta Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

Floresta do Piauí (PI), 01 de Junho de 2017.

Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí (PI)
CNPJ nº 01.612.578/0001-61
Prefeito: Amilton Rodrigues de Sousa
CONTRATADA

Jeliton Pereira Alves
ALVES TELECOM LTDA – ME
Nome de Fantasia: ALVES TELECOM
CNPJ Nº 21.459.511/0001-46
resp Sr. Jeliton Pereira Alves
CPF: 051.056.523-98
CONTRATANTE

Testemunhas:

1. [illegible] CPF: 059.985.693-54
2. Maide Soares de O. Sousa CPF: 315.021.483-15

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 057/2017**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí (PI).
**CONTRATADO: ANTONIO JOSÉ FRANCISCO**, portador do CPF nº 682.309.234-34 e RG nº 3.005.670-SSP-PI, residente na Rua Antonio Saldário nº s/n, centro na cidade de Campo Alegre do Fidalgo-PI, CEP: 64.767-000.
**OBJETO:** Contratação de profissional para dar Assessoria Técnica e Alimentação dos Programas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Floresta do Piauí-PI
**FONTE DE RECURSOS:** Orçamento Geral do Município.
**VALOR:** R$ 9.000,00 (nove mil reais), dividido em 06 (seis) parcelas de R$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais) mensais
**VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 01/06/2017 a 30/11/2017.**
**ASSINATURAS:** Prefeito: Amilton Rodrigues de Sousa e o Profissional: ANTONIO JOSÉ FRANCISCO, CPF nº 682.309.234-34.

Floresta do Piauí (PI), 01 de Junho de 2017.

Vicente Cesar Martins
Presidenta da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

Portaria nº 044, de 01 de Junho de 2017

O Sr. **AMILTON RODRIGUES DE SOUSA**, Exmº Sr. Prefeito do Município de Floresta do Piauí, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 69, incisos VI e IX, ambos, da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **CARLOS RAFAEL DE MOURA E SILVA**, portadora do RG nº 3.184.460 -SSP/PI, inscrita no CPF/MF SOB nº 062.460.933-29, para exercer o cargo em comissão declarado em Lei de Livre nomeação e exoneração, ad nutum, de Secretario Municipal de Agricultura do Município de Floresta do Piauí, apartir de 01 de Junho de 2017.

Art. 2º - Revoga-se as disposições em contrario.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se em livro próprio. Publique-se e Cumpra-se.

Floresta do Piauí, 01 de Junho de 2017

AMILTON RODRIGUES DE SOUSA
Prefeito Municipal
CPF/MF 865.329.956-04

Registrada no Livro dos Portarias, nº _____, à fl_____.
Publicada no DOM de ____/____/2017, pagina_____.

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 053/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2017.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Presencial nº 010/2017 de 26/05/2017.
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí (PI).
**CONTRATADA:** ANTONIELSON DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 069.508.213-28, sediada na Rua João Martins de Carvalho s/n - centro, na cidade de Floresta do Piauí – PI, CEP: 64.563-000.
**OBJETO:** Locação de 01 (um) Veículo, Caminhão Ford/11.000, ano de fabricação de 1981, Carroceria Aberta, á Diesel, Motor de 135 CV, Direção hidráulica, Capacidade de Carga de 7,5 toneladas e em bom estado de conservação, para atender serviços diversos no Município de Floresta do Piauí-PI, conforme especificações constantes do Pregão nº 010/2017.
**FONTE DE RECURSOS:** Orçamento Geral do Município.
**VALOR:** R$ 5.000,00 (cinco mil reais) bruto mensal.
**VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 01/06/2017 a 31/05/2018.**
**ASSINATURAS:** Prefeito: Amilton Rodrigues de Sousa e a pessoa física: ANTONIELSON DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 069.508.213-28.

Floresta do Piauí (PI), 01 de Junho de 2017.

Vicente Cesar Martins
Presidenta da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 054/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2017.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial nº 011/2017 de 31/05/2017.**
**CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí (PI).**
**CONTRATADA: ALVES TELECOM LTDA – ME**, Nome de Fantasia: ALVES TELECOM, inscrita no CNPJ Nº 21.459.511/0001-46, sediada na Rua São José Nº 360 Centro, na cidade de Santo Inácio do Piauí-PI, CEP: 64.56-000, representada pelo seu titular o Sr. Jeliton Pereira Alves, portador do CPF: 051.856.523-98.
**OBJETO:** Fornecimento e manutenção de acesso e conexão dos serviços de Internet nos Prédios Públicos do Município de Floresta do Piauí, com no mínimo de 50mb, conforme especificações no Termo de Referencia constantes do Pregão nº 011/2017.
**FONTE DE RECURSOS:** Orçamento Geral do Município.
**VALOR: R$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais).
**VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 01/06/2017 a 31/05/2018.**
**ASSINATURAS: Prefeito: Amilton Rodrigues de Sousa e Empresa: ALVES TELECOM LTDA – ME, Nome de Fantasia: ALVES TELECOM, inscrita no CNPJ Nº 21.459.511/0001-46.**

Floresta do Piauí (PI), 01 de Junho de 2017.

Vicente Cesar Martins
Presidenta da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 055/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2017.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial nº 012/2017 de 31/05/2017.**
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí (PI).
**CONTRATADA:** A. C. S. MOURA – ME, inscrita no CNPJ nº 63.511.612/0001-69, com sede à Rua Arnaldo Ferreira de Carvalho nº 492 - Centro na cidade de Simplício Mendes-PI, representada pelo seu procurador, Sr. João Luiz de Sousa, portador da RG nº 207.969.783-87.
**OBJETO:** Fornecimento de Material de Vestuário, Banho, Higiene e Limpeza para Kit Enxoval de Bebê e Gestante e cursos de corte e costura e bordado para o município de Floresta do Piauí-P, conforme Pregão nº 012/2017.
**FONTE DE RECURSOS:** Orçamento Geral do Município.
**VALOR: R$ 31.085,00** (trinta e um mil, oitenta e cinco reais).
**VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 01/06/2017 a 31/05/2018.**
**ASSINATURAS: Prefeito: Amilton Rodrigues de Sousa e Empresa: A. C. S. MOURA – ME, inscrita no CNPJ nº 63.511.612/0001-69.**

Floresta do Piauí (PI), 01 de Junho de 2017.

Vicente Cesar Martins
Presidenta da CPL

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais